



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
ESTADO DO CEARÁ**



**SIM**

**CONTRATO Nº 18.001/2017 - DL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ, E O SR. FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município do Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Dr. Álvoro Fernandes, 36/42, Centro, Quixeramobim - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.744.303/0001-68, através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Arlene de Sousa Farias, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, ao Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 007.827.933-04 com endereço na Rua Joaquim Fernandes, 100, Bairro Centro, Quixeramobim - Ce, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18.001/2017 - DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18.001/2017 - DL, em conformidade com o que preceitua o inciso X, do artigo. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificados pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Quixeramobim - CE.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60 – CENTRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ**, conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 30.708,37 (trinta mil setecentos e oito reais e trinta e sete centavos)** a ser pago em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

IMÓVEL /LOCALIZAÇÃO	FINALIDADE	QUANT	UND	VLR. UNITÁRIO R\$	VLR. TOTAL R\$
NA RUA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60, CENTRO – QUIXERAMOBIM/CE.	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. JOAQUIM FERNANDES Nº 60 – CENTRO, PARA FINS DO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM/CE – AMTQ.	11	Mês	2.791,67	30.708,37

#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, exceto os tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU, que ficarão a cargo do CONTRATADO.

4.2 - Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

4.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

4.4 - Manter os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

4.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues nos imóveis.

4.6 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

4.7 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

4.8 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Apresentar os imóveis em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

5.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por más conservações do imóvel;

5.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

5.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob os seguintes códigos: Dotação Orçamentária 1801.14.122.1801.2.094 e Elemento de despesa 3.3.90.36.00.

#### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1 - O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b). O valor das multas referido neste item será descontado “ex-officio” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Quixeramobim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

03.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

03.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

03.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


13.1 - Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

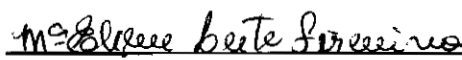
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

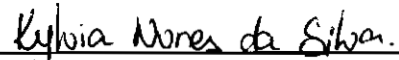
Quixeramobim-CE, 10 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ARLENE DE SOUSA FARIAS**  
Autarquia Municipal de Trânsito -  
AMTQ Quixeramobim/Ce.  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAÚJO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome:  
CPF: 388.283.833-72

2.   
Nome:  
CPF: 048.426.303-02